



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 48/2024

Guaporé, 30 de janeiro de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 02/2024, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DA CRIANÇA PRIMO E
PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antonio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 30 de janeiro de 2024.

MENSAGEM Nº 02/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 02/2024

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a celebrar de Termo de Colaboração com o Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo, visando a realização de ações de interesse público, com a execução do projeto “**Qualificação do Atendimento a Crianças e Adolescentes**”, que prevê o atendimento de até 100 crianças do sexo feminino, de 05 a 14 anos, oriundas de famílias em vulnerabilidade social, no contraturno escolar .

A parceria entre o Município e o Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo contribuirá para a formação da personalidade das menores abrigadas, prevenindo da exposição a situações de risco, com vistas a valorização da vida e o fortalecimento das mesmas, para construção de um projeto de vida.

O recurso, na ordem de R\$ 96.000,00, será utilizado para pagamento de pessoal da equipe técnica que atua no atendimento diário das assistidas, no período das 07 às 17 horas, ofertando um espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar, além da aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de 04 refeições diárias.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DA CRIANÇA PRIMO E FALMIRA PANDOLFO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, CNPJ nº 90.397.555/0016-98, para o desenvolvimento, em parceria com o Município, de ações direcionadas a qualificação do atendimento de até 100 crianças do sexo feminino, de 05 a 14 anos, oriundas de famílias em vulnerabilidade social.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto “**QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, que visa acolher e amparar crianças e adolescentes para que tenham uma formação cidadã, prevenindo a exposição a situações de risco, proporcionando um ambiente que permita o desenvolvimento de potencialidades e de valorização da vida para construção de um projeto de vida.

Art 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto acima nominado, a entidade deverá atuar no atendimento de até 100 (cem) crianças e adolescente do sexo feminino, oriundas de famílias em vulnerabilidade social, no contraturno escolar, ofertando espaço de convívio e realizando um trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e o fortalecimento à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 5º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	0.020 - Subvenções e Auxílios para Atendimento de Criança e Alocutantes		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	96.000,00
	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 1195-FMAS REPASSE MUNICIPAL		
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>96.000,00</u>

Art. 6º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior o superavit financeiro verificado no exercício de 2023, na Fonte de Recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, antigo 0001-RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 96.000,00.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município